

GABINETE DO VEREADOR
CORONEL ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 09/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de mesas e cadeiras para idosos, gestantes e pessoas com mobilidade reduzida nos restaurantes, lanchonetes e outros estabelecimentos do setor gastronômico, no município de Marabá e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ**, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a reserva de mesas e cadeiras para idosos, gestantes e pessoas com mobilidade reduzida nos restaurantes, lanchonetes e outros estabelecimento do setor gastronômico.

Art. 2.º Para o cumprimento do disposto nesta lei observar-se-á, quanto aos assentos preferenciais:
I - o número de mesas e cadeiras reservadas não pode ser inferior a 5% (cinco por cento) do total das disponíveis aos clientes;

II - devem estar posicionados em local de fácil acesso ao atendimento e à circulação local;

III - devem ser identificadas por aviso que devem conter os seguintes dizeres: “Espaço destinado, preferencialmente, a idosos, gestantes e pessoas com mobilidade reduzida.”;

IV - as mesas reservadas deverão possuir altura mínima que garanta o conforto de pessoas usuárias de cadeiras de rodas.

V - devem ser distribuídos de modo a não ensejar o isolamento ou discriminação de seus usuários, evitando-se desta forma preconceito ou constrangimento de qualquer natureza;

Art. 3º Estarão desobrigados do cumprimento da presente Lei, total ou parcialmente, aqueles estabelecimentos que apresentarem laudo técnico firmado por profissional habilitado, comprovando a impossibilidade de adaptar-se para os fins previstos nesta lei.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às sanções previstas na Lei federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Plenário TIAGO KOCH, 15 de fevereiro de 2024.

Antônio Araújo- Cel PM/RR
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores!

O Projeto de Lei deve ser aprovado dispõe sobre a obrigatoriedades de reserva de mesas e cadeiras para idosos, gestantes e pessoas com mobilidade reduzida nos restaurantes, lanchonetes e outros estabelecimentos do setor gastronômico. Este projeto visa à obrigatoriedade da reserva de 5 (cinco por cento) de mesas e cadeiras para idosos, gestantes e pessoas com mobilidade reduzida nos restaurantes, lanchonetes e outros estabelecimentos do setor gastronômico situados no município de Marabá. O referido projeto objetiva reduzir as dificuldades desses cidadãos, eis que por toda cidade há uma infinidade de barreiras arquitetônicas que impedem ou reduzem sua mobilidade. Assim, o projeto busca beneficiar os que frequentam os restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos do setor gastronômico e encontram dificuldades de acesso a mesas e muitas vezes ficam esperando ou até desistem.

É de conhecimento nosso que já há prioridade em filas de bancos, supermercados, além de vagas reservadas nos estacionamentos. Ainda pessoas com mobilidade reduzida têm dificuldade na sociedade, sendo necessário que a iniciativa privada se molde para dar maior acessibilidade a elas. Estas são as razões pelas quais esperamos contar com o apoio do Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente;

Plenário TIAGO KOCH, de 15 de fevereiro de 2024

Antônio Araújo- Cel PM/RR
Vereador